



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1569 – Taboleiro Grande/RN, Terça-Feira – 27 de abril de 2021

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE – RN
EDITADO PELO GABINETE DA PREFEITA

PODER EXECUTIVO

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL
ELÂNDIO DE FREITAS COSTA – VICE-PREFEITO

PODER LEGISLATIVO – VEREADORES

VAGNER RODRIGUES PEREIRA – PRESIDENTE
FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO - VICE-PRESIDENTE
TASSYA JULLYANA DIÓGENES BESSA CAVALCANTE - 1ª SECRETÁRIA
FRANCISCO DE LIMA MAIA - 2º SECRETÁRIO
CREGINALDO MENDES DE FREITAS
FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA
GARLENIA MARIA SANTOS FERREIRA
JEFFSON ALVES
PAULO CAVALCANTE FELIPE

1 – GABINETE DA PREFEITA

- Decreto Municipal Nº 015/2021
- Termo de Autorização de Dispensa de Licitação
- Termo de Ratificação

2 – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Extrato de Dispensa de Licitação Nº 27040001/2021
- Extrato de Contrato Nº 27040001/2021
- Extrato de Resumo do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 20200072



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1569 – Taboleiro Grande/RN, Terça-Feira – 27 de abril de 2021.

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 015, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas de retomada econômica e social responsável e segura, visando à reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais no âmbito do município de Taboleiro Grande/RN”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE - RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art. 86, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que desde o início da pandemia, a Administração Pública Municipal tem buscado promover medidas preventivas para evitar o contágio e a disseminação da doença COVID-19, tendo adotado como princípios basilares dos protocolos medidas sanitárias como a higienização contínua, o uso de máscaras de proteção facial e o distanciamento social;

CONSIDERANDO que o princípio da Dignidade da Pessoa Humana bem como os valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem-estar de toda a população municipal, sem perder de vista a necessidade de exercício de trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização das medidas de preservação da vida sem, contudo, deixar de garantir a subsistência das famílias taboleirense;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem-estar de toda população municipal, sem perder de vista a necessidade de exercício de trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança à saúde;

CONSIDERANDO a diminuição da taxa de transmissibilidade, bem como do número de pedidos de internações em todo o Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que o município de Taboleiro Grande apresenta-se em zona em zona segura para a taxa de transmissibilidade, de acordo com os dados mais recentes divulgados pelo Laboratório de Inovação Tecnológica (LAIS), da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN);

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto tem por objetivo disciplinar as regras de abertura e funcionamento das atividades que refere, de forma a promover o equilíbrio entre as regras de prevenção de contágio e enfrentamento da pandemia da COVID-19 e a subsistência do comércio local entre **27 de abril e 12 de maio de 2021**.

CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

Art. 2º - Os restaurantes, pizzarias, lanchonetes, bares, padarias e similares poderão abrir e funcionar das **11h00min às 22h00min** todos os dias, desde que atendidas as regras e protocolos previstas no Anexo I deste Decreto.

§1º - Após o horário de fechamento, os serviços de alimentação poderão funcionar por 60 (sessenta) minutos exclusivamente para encerramento de suas atividades presenciais, sendo vedado o atendimento de novos clientes.

§2º - Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo poderão comercializar bebidas alcoólicas durante o seu horário de funcionamento, para consumo exclusivamente no local.

§3º - Para o serviço de entrega domiciliar, os estabelecimentos referidos no caput deste artigo poderão atender aos seus clientes sem qualquer limitação de horário.

§4º - Fica proibida a consumação de bebidas alcoólicas nos espaços públicos, independentemente do horário e do dia da semana.

§5º - Serão permitidas no máximo 8 (oito) mesas por estabelecimento, com no máximo 6 (seis) clientes sentados, desde que haja 2 metros de distanciamento entre elas.

§6º - Fica suspenso a utilização de piscinas para uso público.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES CORPORATIVAS

Art. 3º - Fica autorizada a realização de reuniões corporativas, tais como treinamentos, seminários, cursos, simpósios, e palestras, desde que atendidas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente, o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, ou frequência não superior a 50% da capacidade máxima.

Parágrafo Único - A realização dos eventos referidos no caput deste artigo poderá acontecer em auditórios e salões, localizados em instituições públicas e privadas, inclusive empresas.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 4º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades poderão impor as penalidades previstas no artigo 10 da Lei Federal no. 6.437, de 20 de agosto de 1977 – dentre elas o fechamento e a interdição do estabelecimento, além de multa no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§1º - Após a interdição do estabelecimento, a autoridade deverá encaminhar relatório do auto de interdição ao Ministério Público Estadual para apurar a ocorrência de crime contra a saúde pública, nos termos do artigo 268 do Código Penal, com pena de detenção de até um ano.

§2º - O retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se mediante termo escrito a não mais incorrer na infração cometida.

§3º - Em caso de reincidência, será cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de nova multa.

§4º - Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

Art. 5º - As regras definidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as taxas e índices de transmissibilidade da COVID-19 no Município de Taboleiro Grande.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Manoel Inácio de Freitas, Gabinete da Prefeito Municipal de Taboleiro Grande, Estado do Rio Grande do Norte, em 27 de abril de 2021.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal

ANEXO I

PROTOCOLOS GERAIS PARA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

1. Recomendação de aferição de temperatura de clientes e fornecedores, antes de qualquer contato com os colaboradores.
2. Uso obrigatório de máscara de proteção para fornecedores, colaboradores e clientes, os quais poderão retirá-la somente enquanto estiverem fazendo suas refeições.
3. Readequação dos salões, com distanciamento de 2 metros entre mesas.
4. Reforçar a higienização de mesas e cadeiras, repetindo o procedimento para cada mesa encerrada e antes de receber novos clientes.
5. Áreas de lavabo, pias e banheiros devem ter a higienização reforçada e intensificada. Disponibilizar álcool 70º INPM nesses pontos e afixar instruções de lavagens de mãos e uso de álcool para conscientização dos clientes.
6. Organizar turnos específicos para limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento, realizando limpezas antes do início dos turnos, nos intervalos e no fechamento. 7. Manter portas e janelas abertas em tempo integral, nos estabelecimentos em que isso seja possível. 8. Limitar as mesas ao número máximo de 8 (oito) pessoas, mantendo os distanciamentos recomendados (família e companheiros de trabalho, que naturalmente já tem contato).
9. Cobrir a maquineta de pagamentos com filme plástico, para facilitar a higienização após cada uso.
10. Evitar cumprimentos com contato físico entre os profissionais com clientes, como cumprimentos com aperto de mão, abraços etc.
11. A limpeza dos banheiros deve ocorrer a cada hora.
12. Será permitido apenas a permanência de clientes no interior do ambiente que estejam sentados em mesas, ficando vedada o uso de venda em balcão para consumo no local. 13. Para os clientes sentados, seguir as linhas gerais e distanciamento estabelecido.
14. Pratos, talheres e galheteiros não devem ficar expostos na mesa, devendo somente serem levados ao cliente, junto com a refeição, diminuindo o tempo de contato.
15. Galheteiros devem ter sachês individuais e passar por processo de higienização a cada novo cliente.
16. Priorizar alternativas digitais para leitura do cardápio (p. ex. QR Code) e caso não seja possível, plastificar ou tornar prática e simples a higienização do menu.
17. Orientar o cliente a pagar em cartões e de preferência por métodos de aproximação. Quando usar dinheiro, higienizar as mãos depois de receber e caso haja troco, entregar em saquinho para o cliente.
18. Promover o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas nas filas na entrada ou para o pagamento, com marcações no chão com essa distância.
19. Estabelecer o distanciamento também para os funcionários da cozinha e, se possível, dividir em turnos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1569 – Taboleiro Grande/RN, Terça-Feira – 27 de abril de 2021.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: prestação de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital (marketing digital), ao município de Taboleiro Grande/RN. Afirmando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa **TONY KENEDY BESSA FRAGOSO 01794057480**, objetivando serviços prestados no apoio administrativo e orientação, prestação de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital (marketing digital), ao município de Taboleiro Grande/RN, com o valor total julgado de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia. Sigam-se os ulteriores termos.

Taboleiro Grande/RN, 27 de abril de 2021.
MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA
Prefeita Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, de 21 de janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa **TONY KENEDY BESSA FRAGOSO 01794057480**, objetivando a prestação de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital (marketing digital), ao município de Taboleiro Grande/RN. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Taboleiro Grande/RN, 27 de abril de 2021.
MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA
Prefeita Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27040001/2021

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e RH.
CONTRATADO(A): TONY KENEDY BESSA FRAGOSO 01794057480
OBJETO: prestação de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital (marketing digital), ao município de Taboleiro Grande/RN.
VALOR TOTAL DO CONTRATADO: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93.
LOCAL E DATA: Taboleiro Grande/RN, 27/04/2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27040001/2021

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e RH.
CONTRATADO(A): TONY KENEDY BESSA FRAGOSO 01794057480.
PROCESSO: 27040001/2021
OBJETO: prestação de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital (marketing digital), ao município de Taboleiro Grande/RN.
VALOR TOTAL DO CONTRATADO: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93.
LOCAL E DATA: Taboleiro Grande/RN, 27/04/2021

EXTRATO DE RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20200072

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN
CONTRATADA: MAXICASA COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar as Cláusulas Quarta e Oitava do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 20200072, para prorrogar o prazo de execução e de sua vigência, por mais **05 (cinco) meses**, contados a partir de **01/05/2021 até 01/10/2021**, a fim de que seja concluída a execução dos serviços relativos à Pavimentação a Paralelepípedos em granitos de ruas localizadas no Bairro Sossego, Zona Urbana do Município de Taboleiro Grande/RN, previstos na Cláusula Primeira do Termo Contrato de Prestação de Serviços originário do Processo Licitatório instaurado através da Tomada de Preços nº 2/2020-0006-CPL.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente alteração contratual encontra-se fundamentada nas disposições legais previstas no § 1º, inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
VIGÊNCIA: O presente instrumento vigorará por **05 (cinco) meses**, contratos a partir de **01/05/2021 até 01/10/2021**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, consoante permissibilidade legal prevista em lei.
LOCAL DE DATA: Taboleiro Grande/RN, 27 de abril de 2021.
ASSINANTES:
MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL
RAFAELA MARIA MEDEIROS DE SOUZA – SÓCIA DA CONTRATADA

Espaço não utilizado